

I. Alberta decidiu oferecer ao seu sobrinho Bruno uma casa destinada à sua habitação, sendo estipulado, e registado, que o contrato ficaria “*sem efeito*”, regressando Alberta à propriedade do imóvel, se esta viesse a sobreviver a Bruno. Foi ainda acordado, no mesmo âmbito, que Bruno deveria passear diariamente, durante trinta minutos, o cão de Zulmira, octogenária amiga de Alberta.

Experimentando dificuldades económicas, Bruno decide vender o imóvel a Carlos, que, por sua vez, o hipoteca a Daniel. Ao mesmo tempo, Bruno deixa de ter tempo para passear o cão de Zulmira, o que motiva a ira de Alberta.

Aterrorizado pela ameaça de Alberta de desfazer a doação se a situação perdurasse, Bruno apressa-se a ir passear o cão de Zulmira. Este porém, ferido no seu orgulho, e pouco interessado em passeios caridosos, desfere várias dentadas em Bruno, que lhe vêm a ser fatais.

Quid iuris? (8 valores)

- a) *Contrato de doação. Noção e efeitos.*
- b) *Cláusula de reversão: com a morte do donatário o bem regressa à esfera jurídica do doador, com extinção (resolução legal) das situações jurídicas entretanto criadas. Princípio da causalidade e oponibilidade a terceiros da referida cláusula – arts. 960.º, n.ºs 1, 2 e 3, 961.º.*
- c) *Encargo a favor de terceiro, cuja situação jurídica pode subsumir-se, também, a um contrato a favor de terceiro – arts. 963.º, n.º 1, 443.º, n.º 1. Legitimidade para o cumprimento do encargo – arts. 965.º e 444.º, n.º 1. Limite à faculdade de resolução do contrato (sempre prejudicada, aliás, pela reversão) – art. 966.º.*

II. António decidiu emigrar de relâmpago para o Burkina Faso, acordando com o seu amigo Bento que o mesmo se encarregaria de arrendar o seu apartamento por um período mínimo de um ano, bem como de tomar conta de “*Mimosa*”, a sua tartaruga de estimação.

Bento decide, em primeiro lugar, contratar os serviços de Cristina, para a limpeza do apartamento, bem como dirigir-se com “*Mimosa*” ao veterinário, local onde “*deposita*” esta. Após, arrenda o imóvel a Diogo por seis meses, uma vez que este lhe oferece uma renda superior ao dobro da renda de mercado.

Sucede porém que nem Bento paga os serviços por si contratados em nome de António, nem Diogo lhe paga qualquer renda, forçando António a contactá-lo a si, ilustre jurista, para obtenção de uma opinião que não constitua crime de procuradoria ilícita.

Quid iuris? (8 valores)

- a) *Mandato para arrendamento de imóvel – art. 1157.º. Exclusão de mandato na prática de actos materiais. Enquadramento apenas admissível enquanto acessório de uma actividade de gestão de interesses alheios.*

- b) *Contratação de serviços de limpeza ex vi art. 1159.º, n.º 2, in fine, 1167.º alíneas a) e c), 1178.º, n.º 1. Responsabilidade do mandatário perante terceiro, enquanto representado do mandante.*
- c) *Responsabilidade civil pelo depósito da tartaruga arts. 1161.º, alínea a), 798.º (aliás, com maior propriedade, arts. 1187.º, alínea a) e 1190.º, matéria cujo domínio não era exigido na prova).*
- d) *Arrendamento por seis meses como legítimo – art. 1162.º in fine, atento o valor da renda. Mandante poderá agir contra o terceiro (arrendatário), mesmo no mandato sem representação – art. 1181.º, n.º 2 (“acção directa”).*
- e) *Limitações legais ao exercício de alguns mandatos. Actos próprios de advogados – Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto [arts. 1.º, n.º 1 e 5, alínea b), 3.º]*

III. Anastácio empresta hoje, neste preciso momento, mil euros a Bernardo, combinando ambos que, como o banco de Anastácio se encontra já encerrado, o mesmo lhe entregará o dinheiro na manhã de segunda-feira, dia 09 de janeiro. O fim-de-semana altera contudo o estado de espírito de Anastácio, que se recusa, depois, a emprestar a Bernardo qualquer quantia. O que poderá este fazer segunda-feira? (4 valores)

- a) *Forma livre do contrato de mútuo atento o montante – arts. 1142.º e 1145.º.*
- b) *Contrato real quoad constitutionem? Se sim, apenas viabilidade de contrato-promessa de mútuo ex vi art. 410.º, n.º 1. Problemas na execução específica do contrato-promessa, mas não na responsabilidade civil por violação da obrigação de contratar (arts. 830.º, n.º 1, 798.º). Se não, viabilidade de responsabilidade civil por directa violação do contrato de mútuo consensual por parte do mutuante, com consequências, nomeadamente, ao nível dos danos a peticionar.*
- c) *Exclusão, em qualquer caso, da acção de reivindicação – arts. 1144.º e 1311.º.*

Duração da prova: 120 (cento e vinte) minutos.